UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

Termo de Referência 178/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
178/2026	153045-UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	FABRICIO DA ROCHA LEITE	29/07/2026 16:44 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	80/2026	23067.010933/2025-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *23067.010933/2025-01*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de telefonia fixa com fornecimento de entroncamentos digitais (Circuitos E1 – 30 canais), numeração DDR e tráfego telefônico, destinados ao atendimento das necessidades da Universidade Federal do Ceará (UFC), em suas unidades localizadas na capital e no interior do Estado, bem como em outras unidades que venham a ser criadas em decorrência da expansão de seus campi, compreendendo as modalidades de chamadas locais (fixo/fixo e fixo /móvel), longa distância nacional – LDN (fixo/fixo e fixo/móvel), intrarregional (Região I – VC-2 e VC-3), inter-regional (Regiões II e III) e longa distância internacional – LDI (fixo/fixo e fixo/móvel), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento[A1] .

A instalação ou adequação dos entroncamentos digitais e demais recursos necessários à prestação dos serviços será realizada apenas quando necessária, tais como nas hipóteses de implantação de novos circuitos, migração entre prestadoras ou outras situações que demandem sua execução, não constituindo prestação contínua autônoma.

Justificativa: Inclusão destinada a explicitar que os serviços de instalação ou adequação serão executados apenas quando necessários, não constituindo prestação contínua autônoma, a fim de conferir maior clareza e precisão à definição do objeto.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A4] [A5]
	1	Instalação do Entroncamento Digital (será cobrado uma única vez). Tabela 1	26085	SERVIÇO	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00

	ÚNICO		Assinatura Básica mensal dos entroncamentos digitais e numeração DDR, chamadas locais, chamadas longa distância nacional, chamadas longa distância internacional. Tabela 2, 3,4 e 5.	27731	MÊS	30	R$ 7.376,45	R$ 221.293,49
		2						
			TOTAL					R$ 222.793,49

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

*1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A1]*

~~***OU***~~

~~*1.3. O objeto da contratação tem a natureza de **[obra] OU [serviços especiais] OU [serviços especiais de engenharia]**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*~~

Justificativa: O dispositivo foi suprimido em razão de o objeto da contratação consistir em serviços comuns, cuja caracterização consta do Estudo Técnico Preliminar, não sendo aplicável a classificação prevista para obras, serviços especiais ou serviços especiais de engenharia.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

~~*1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.*~~

~~***OU***~~

Justificativa: Item suprimido por não se aplicar à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço contínuo, destinado a atender necessidade permanente da Administração.

1.5. O serviço é enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista que por atender a uma necessidade permanente da Universidade Federal do Ceará, sendo indispensável à comunicação institucional e ao suporte das atividades administrativas e acadêmicas. A contratação com vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, por proporcionar maior previsibilidade orçamentária, favorecer a eficiência da gestão contratual e reduzir os riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

Prazo de vigência

~~*1.6. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*~~

Justificativa: Item suprimido por não se aplicar à presente contratação, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviço contínuo, cuja vigência é disciplinada pelos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

OU

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 30(trinta) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

~~***OU***~~

~~*1.8. O prazo de vigência da contratação é de* ***[indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade]*** *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]****, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.*~~

Justificativa: Item suprimido por não se aplicar à presente contratação, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviço contínuo, cuja vigência é disciplinada pelos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A2]

Do parcelamento do objeto e da adoção de lote único

1.10. A presente contratação será realizada em lote único, contemplando os itens 01 e 02 descritos na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

1.10.1. A adoção do lote único justifica-se pela necessidade de contratação integrada da solução de entroncamento digital e serviços de telefonia associados, considerando que os serviços possuem interdependência técnica e operacional, envolvendo a instalação, ativação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações, bem como a prestação contínua dos serviços de comunicação.

1.10.2. O parcelamento do objeto poderia comprometer a compatibilidade técnica entre os serviços, dificultar a gestão contratual e ocasionar riscos à continuidade das comunicações institucionais, uma vez que os componentes da solução devem operar de forma integrada.

1.10.3. Dessa forma, a contratação em lote único proporciona maior eficiência administrativa, facilita a fiscalização e o gerenciamento contratual, além de assegurar a responsabilidade integral de uma única contratada pela implantação, funcionamento e manutenção da solução de telefonia institucional.

1.10.4. Ressalta-se que os itens agrupados possuem natureza complementar e guardam relação direta entre si, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que o agrupamento visa garantir a adequada execução do objeto e o atendimento das necessidades da Administração.

Justificativa: Inclusão realizada para justificar a adoção de lote único e a não realização do parcelamento do objeto, evidenciando a interdependência técnica e operacional entre os serviços e a necessidade de garantir a eficiência da contratação e a continuidade dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.1.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação do serviço de entroncamento de linhas telefônicas digitais (Circuitos E1 - 30 linhas) é fundamental para garantir a eficiência, a qualidade e a continuidade das comunicações telefônicas institucionais.

Atualmente, a instituição necessita de um serviço robusto e estável que possibilite o tráfego simultâneo de chamadas, assegurando conectividade eficiente para os diversos setores administrativos e operacionais. O uso do Circuito E1, que permite até 30 canais de voz simultâneos, é essencial para suportar a demanda de comunicação interna e externa, promovendo a agilidade no atendimento e a otimização dos recursos de telefonia.

Dentre as principais razões para a contratação desse serviço, destacam-se: 1

1. Alta Capacidade e Estabilidade – O Circuito E1 permite o tráfego simultâneo de até 30 chamadas de voz com qualidade digital, reduzindo congestionamentos e falhas na comunicação.

2. Integração com PABX – O serviço deve ser compatível com a central telefônica (PABX) da instituição, permitindo a distribuição eficiente das chamadas entre os setores.

3. Redução de Custos – A utilização do entroncamento digital proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos de telefonia, reduzindo custos com múltiplas linhas convencionais.

4. Maior Confiabilidade – Diferente de soluções baseadas em telefonia analógica, os Circuitos E1 oferecem maior confiabilidade, menor latência e melhor qualidade de áudio.

5. Atendimento às Demandas Institucionais – A quantidade de linhas disponíveis garantirá o suporte necessário para chamadas simultâneas sem perda de qualidade ou interrupções, facilitando a comunicação interna e externa.

Diante disso, a contratação desse serviço é indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência da comunicação telefônica, contribuindo para o bom funcionamento das atividades institucionais.

Justificativa: Item incluído para detalhar a necessidade da contratação e demonstrar a importância técnica e operacional do serviço de entroncamento digital (Circuitos E1), evidenciando sua essencialidade para assegurar a continuidade, a disponibilidade e a eficiência das comunicações institucionais, em conformidade com as características específicas do objeto e com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 07272636000131-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 05/05/2025;

III) Id do item no PCA: 1392;

IV) Classe/Grupo: 166 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC*;*

V) Identificador da Futura Contratação: 153045-80/2026*;*

~~***OU***~~

~~*2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [**ANO**], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*~~

Justificativa: Item suprimido em razão de as informações sobre o Plano de Contratações Anual já constarem do item 2.2, devidamente adaptado à presente contratação.

2.4. O objeto da contratação está de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional, conforme abaixo:

PERSPECTIVA: PDI 2023-2027

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Objetivo Estratégico 7 – Proporcionar infraestruturas predial e urbanística adequadas, com foco na economicidade, na sustentabilidade, na segurança, na acessibilidade e na inclusão.

PROGRAMA: Infraestruturas predial e urbanística.

2.5. O objeto da contratação está alinhada ao Plano de Logística Sustentável da UFC 2025-2027, conforme abaixo:

PERSPECTIVA: PLS 2025-2027

EIXO: 1 – Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços.

OBJETIVO: 1.1 – Fomentar a realização de contratações de bens e serviços respeitando critérios de sustentabilidade, de modo a atender às necessidades da comunidade universitária

Justificativa: Itens incluídos para demonstrar o alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento institucional da Universidade, notadamente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano de Logística Sustentável (PLS), evidenciando a compatibilidade da contratação com os objetivos estratégicos, as diretrizes de sustentabilidade e o planejamento da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]*

3.1.1 . A solução proposta para o fornecimento dos serviços contínuos de telefonia compreende a disponibilização de entroncamentos digitais (Circuitos E1 – 30 canais), numeração DDR e serviços de tráfego telefônico, incluindo os serviços necessários para garantir a disponibilidade, a qualidade, a continuidade e a confiabilidade das comunicações telefônicas institucionais. A solução abrange, quando necessário à execução contratual, atividades de instalação, configuração ou migração dos entroncamentos digitais, bem como serviços de manutenção, assistência técnica, monitoramento e suporte operacional durante toda a vigência do contrato.

A descrição completa dos serviços e itens que deverão ser contratados encontra-se na tabela a seguir, detalhando as especificações técnicas necessárias para o funcionamento integral da solução.

Descrição da Solução:

A solução contempla os seguintes serviços:

- *Serviço Telefônico para Chamadas Locais: Esse serviço atende às chamadas locais provenientes das cidades de Fortaleza, Crateús, Russas, Sobral, Quixadá e Itapajé/CE, abrangendo as ligações entre fixo/fixo e fixo /móvel. O serviço de entroncamento digital será utilizado para gerenciar essas chamadas, garantindo a conectividade entre as diferentes localidades dentro do estado.*
- *Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional: Este serviço é destinado às chamadas de longa distância nacional (fixo/fixo e fixo/móvel), abrangendo as regiões I, II e III, com os degraus tarifários D1, D2, D3 e D4, além de VC-2 e VC-3. As chamadas podem ser oriundas de Fortaleza, Crateús, Russas, Sobral, Quixadá e Itapajé/CE, e serão tratadas através do entroncamento digital para garantir a qualidade e eficiência nas transmissões.*
- *Serviço Telefônico de Longa Distância Internacional: O serviço de longa distância internacional (fixo/fixo e fixo /móvel) atenderá às chamadas oriundas das mesmas cidades (Fortaleza, Crateús, Russas, Sobral, Quixadá e Itapajé/CE), proporcionando uma solução completa para chamadas internacionais. O entroncamento digital será configurado para suportar o tráfego internacional de forma otimizada.*
- *Serviço de Instalação de Entroncamentos Digitais: Serviço de Instalação, Configuração ou Migração de Entroncamentos Digitais: A contratada deverá realizar, quando necessário à execução contratual, os serviços de instalação, configuração, adequação ou migração dos entroncamentos digitais (Circuitos E1 – 30 canais), inclusive nas hipóteses de substituição da prestadora, implantação de novos circuitos, expansão das unidades da UFC ou outras situações que demandem tais intervenções. Quando os entroncamentos já estiverem instalados e em condições de operação, não haverá necessidade de nova instalação, cabendo à contratada apenas assegurar a continuidade da prestação dos serviços e realizar as adequações técnicas eventualmente necessárias, sem ônus adicional para a Administração.*
- *Serviços de Manutenção e Assistência Técnica: A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a UFC, garantindo o pleno funcionamento dos circuitos e dos serviços contratados. Deverá disponibilizar suporte técnico especializado, atendimento remoto e presencial quando necessário, monitoramento contínuo da solução, diagnóstico e correção de falhas, substituição de componentes eventualmente defeituosos, realização de ajustes técnicos e demais intervenções necessárias para assegurar os níveis de disponibilidade e desempenho estabelecidos no contrato, observando os prazos de atendimento e de solução definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).*

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
1	Prestação de serviço telefônico local (fixo/fixo e fixo/móvel) para atendimento das unidades da UFC por meio de entroncamentos digitais (Circuitos E1 – 30 canais).
2	Prestação de serviço telefônico de longa distância nacional (LDN), nas modalidades fixo/fixo e fixo/móvel, abrangendo as Regiões I, II e III, incluindo VC-2 e VC-3.

3	Prestação de serviço telefônico de longa distância internacional (LDI), nas modalidades fixo/fixo e fixo/móvel.
4	Disponibilização dos entroncamentos digitais (Circuitos E1 – 30 canais) e da numeração DDR necessários à prestação dos serviços.
5	Serviços de instalação, configuração, adequação ou migração dos entroncamentos digitais, **quando necessários** à execução contratual, tais como na implantação de novos circuitos, migração entre prestadoras ou expansão das unidades da UFC.
6	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, monitoramento e suporte operacional durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Administração.

Justificativa: Item incluído para detalhar a solução a ser contratada, descrevendo sua composição, características técnicas, escopo dos serviços e forma de execução, de modo a conferir maior clareza e precisão ao objeto, possibilitar o adequado dimensionamento das obrigações da futura contratada e assegurar a correta compreensão dos serviços que compõem a solução, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos

4.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- **Disponibilidade do Circuito E1**: O serviço deve fornecer um **circuito E1 com 30 canais simultâneos de voz**, compatível com os equipamentos da UFC.
- **Padrão de Sinalização**: O serviço deve ser conectado aos equipamentos da UFC por interface G.703 com **sinalização R2 Digital ou ISDN (PRI), conforme necessidade**.
- **Qualidade do Serviço (QoS)**: Deve garantir **baixa latência, jitter reduzido e qualidade de áudio sem ruídos**.
- **Alta Disponibilidade**: Comprometimento com **99,5% de disponibilidade mensal**.
- **Compatibilidade**: O circuito deve integrar-se com a **infraestrutura de telefonia da UFC**, incluindo **PABX e possíveis soluções VoIP**.
- **Numeração e Portabilidade**: O serviço deve permitir a **manutenção ou portabilidade de números existentes** .

Requisitos Operacionais

4.2. A empresa contratada deverá cumprir as seguintes exigências operacionais:

- **Suporte e Atendimento**: Disponibilizar **suporte técnico 24/7**, com tempos máximos de resposta e resolução definidos em **Acordo de Nível de Serviço (SLA)**.
- **Monitoramento e Manutenção**: Implementação de **monitoramento contínuo**, bem como **manutenção corretiva e preventiva** para garantir o funcionamento adequado do serviço.
- **Redundância e Contingência**: Infraestrutura de **backup e contingência** para evitar interrupções no serviço.
- **Prazo de Implantação**: O serviço deve ser **implantado no prazo máximo de 05 dias corridos** após a assinatura do contrato.

Requisitos Contratuais e Regulatórios

4.3. A empresa contratada deverá cumprir os seguintes requisitos regulatórios e contratuais:

- **Empresa Certificada e Autorizada**: Deverá ser certificada, autorizada e tecnicamente capacitada para prestar o serviço em todas as unidades da UFC, conforme o objeto do contrato.
- **Natureza Continuada**: O serviço de comunicação telefônica da UFC deve ser **ininterrupto**, garantindo a continuidade das operações institucionais.
- **Habilitação e Qualificação**: A empresa deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de **habilitação exigidas na licitação**.
- **Cumprimento das Normas Legais**: Responsabilizar-se pelo atendimento às normas **federais, estaduais e municipais**, bem como seguir as regulamentações da **Anatel**, incluindo tarifas aplicadas.

- **Execução dos Serviços**: O serviço deverá ser executado conforme os padrões **técnicos e regulamentares estabelecidos**, garantindo qualidade e eficiência.
- **Supervisão Permanente**: A contratada deve manter **supervisão contínua** dos serviços prestados para assegurar sua correta execução.
- **Manutenção Contínua**: Os serviços devem ser prestados de forma **constante e meticulosa**, assegurando pleno funcionamento.
- **Cumprimento de Normas Ambientais**: Respeitar todas as normas ambientais aplicáveis à prestação do serviço.
- **Duração do Contrato**: O contrato terá **duração inicial de 30 meses**, podendo ser **prorrogado por até dez anos**, conforme o interesse da UFC.
- **Comprovação de Capacidade Técnica**: A empresa deve apresentar **pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando experiência na **prestação de serviço semelhante**, atendendo aos seguintes critérios:
    - Experiência mínima de **03 (três) anos** na prestação do serviço, podendo ser em períodos sucessivos ou não, com apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado
    - Comprovação da execução de serviços que envolvam **no mínimo 50% (quinze canais) do número total de Feixes E1 com 30 canais** contratados.
- **Benefícios e Descontos**: A empresa deve repassar à UFC **quaisquer descontos e ofertas pecuniárias** concedidos a outros clientes, incluindo **tarifas reduzidas e melhorias tecnológicas** que sejam vantajosas.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.4. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto da contratação, incluindo, no mínimo:

- Adotar práticas que promovam o uso eficiente de recursos naturais, especialmente energia elétrica, buscando a otimização da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços.
- Utilizar, sempre que possível, documentos, relatórios, faturas e demais comunicações em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e outros materiais.
- Destinar adequadamente os resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente cabos, conectores, componentes eletrônicos e demais resíduos eletroeletrônicos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Observar as normas ambientais aplicáveis às atividades desenvolvidas, bem como manter as licenças e autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.
- Adotar procedimentos que reduzam deslocamentos desnecessários para atividades de suporte técnico, priorizando, sempre que tecnicamente viável, atendimento remoto e monitoramento dos serviços.
- Empregar equipamentos e soluções tecnológicas que atendam às normas técnicas aplicáveis e que apresentem maior eficiência energética, quando houver necessidade de instalação ou substituição de equipamentos.
- Promover boas práticas de gestão ambiental e de conscientização de seus empregados envolvidos na execução contratual, visando à prevenção de desperdícios e à redução dos impactos ambientais.
- Cumprir a legislação ambiental, trabalhista e de saúde e segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços.

Justificativa: Item incluído para estabelecer os requisitos técnicos, operacionais, contratuais, regulatórios e de sustentabilidade indispensáveis à adequada execução do objeto, considerando as características específicas dos serviços de entroncamento digital e telefonia institucional. A inclusão visa definir os padrões mínimos de desempenho, disponibilidade, qualidade, compatibilidade, suporte técnico e conformidade regulatória exigidos para a contratação, conferindo maior clareza ao Termo de Referência, em consonância com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar e com as necessidades da Administração.

Sustentabilidade[A2]

4.5 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1. Lixo Tecnológico - Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos ; Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

Justificativa: Item incluído para explicitar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e de sua regulamentação, estabelecendo a obrigação de adoção de práticas ambientalmente adequadas na destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022.

Indicação de marcas ou modelos

4.6. Na presente contratação não se faz necessária a indicação de marcas .

Justificativa: Não se aplica, por se tratar de contratação de serviços contínuos de telecomunicações, cujo objeto é definido por requisitos técnicos e de desempenho, inexistindo necessidade de indicação de marca.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.7. Não se faz necessário a Administração vedar o fornecimento de marcas específicas.

Justificativa: Não se aplica. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de telecomunicações, não envolvendo o fornecimento de bens para os quais seja necessária a vedação de marcas específicas. O objeto é definido por requisitos técnicos, de desempenho e de qualidade, assegurando a ampla competitividade entre as empresas aptas à execução dos serviços.

Da exigência de carta de solidariedade[A5]

~~*4.8. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*~~

Justificativa: Item suprimido por não se aplicar à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos de telecomunicações, não envolvendo o fornecimento de bens por fabricante, revendedor ou distribuidor que justifique a exigência de carta de solidariedade para assegurar a execução contratual.

Subcontratação[A6]

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~***OU***~~

~~*4.10. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **XX**% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:[A7]*~~

~~*4.11.*~~

~~*4.12. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*~~

~~*4.12.1. [...],*~~

~~*4.12.2. [...], e*~~

~~*4.12.3. [...].*~~

~~*4.13. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*~~

~~*4.13.1. [...],*~~

~~*4.13.2. [...], e*~~

~~*4.13.3. [...].*~~

~~*4.14. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*~~

~~*4.15. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*~~

~~*4.16. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*~~

~~*4.17. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*~~

~~4.18. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).~~

Justificativa: Itens suprimidos em razão da vedação à subcontratação prevista para a presente contratação, considerando que os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, a fim de garantir a adequada execução contratual, a continuidade dos serviços e a responsabilização integral pela prestação dos serviços de telefonia.

Garantia da contratação[A8]

~~**4.19.** *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*~~

~~***OU***~~

Justificativa: Item suprimido por corresponder à alternativa do modelo aplicável às contratações em que não há exigência de garantia contratual. Na presente contratação, a Administração optou pela exigência de garantia, nos termos do Termo de Referência.

4.20. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a* ***5*** *(****cinco*** *por cento) do valor* ***anual*** *da contratação[A9] . [A10]*

> ~~*4.20.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.[A11]*~~
>
> **Justificativa:** Item suprimido por tratar de exigência aplicável exclusivamente a obras e serviços de engenharia, não se aplicando ao objeto da presente contratação, que possui natureza de serviço contínuo de telecomunicações.

4.21. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. [A12]

4.21.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.21.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.21.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.21.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.21.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.22. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]

4.23. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.24. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.25. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

> *4.25.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).*

4.26. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.26.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.26.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.26.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.27. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

> 4.27.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido[A14] .

4.28. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.29. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.30. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.31. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

> *4.31.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
>
> *4.31.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.*

4.32. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.32.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.32.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.33. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.33.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.33.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.33.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.34. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.35. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.36. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

~~*4.37. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*~~

~~***OU***~~

Justificativa: Item suprimido por não se aplicar à presente contratação, tendo em vista que, pelas características do objeto, a avaliação prévia do local de execução dos serviços foi considerada necessária para o conhecimento das condições e peculiaridades da infraestrutura existente

4.38. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das ***08*** *horas às* ***16*** *horas.*

4.39. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.[A16]

4.40. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria[A17] .

4.41.1. A vistoria será realizada em dias úteis e deverá ser agendada com antecedência de 02 (dois) dias úteis, por intermédio do telefone: (85) 3366 9563.

4.42. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.43. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.44. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados[A18] que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de ***Fortaleza/Ce****, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Margem de Preferência

4.45. Não se aplica margem de preferência à presente contratação, tendo em vista a inexistência de previsão legal ou regulamentar específica para o objeto contratado.

Justificativa: Item mantido e adaptado para registrar a inaplicabilidade de margem de preferência na presente contratação, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos de telecomunicações, inexistindo previsão legal ou regulamentar específica que estabeleça benefício de preferência aplicável ao objeto contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: *05 dias da assinatura do contrato.*

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Levantamento de Requisitos

- Análise das necessidades do cliente quanto à capacidade e topologia da rede.
- Identificação de pontos de entroncamento e equipamentos necessários.

5.1.4. Planejamento e Projeto

- Desenvolvimento do projeto de infraestrutura para instalação do link.
- Definição de rota e verificação da viabilidade técnica.
- Alocação de recursos e equipamentos.

5.1.5. Instalação e Configuração

- Instalação física dos circuitos E1 no local do cliente.
- Configuração de multiplexadores e equipamentos de transmissão.
- Testes iniciais de conexão e validação dos canais.

5.1.6. Testes e Validação

- Testes de continuidade e desempenho do link.
- Monitoramento de latência, jitter e taxa de erros.
- Homologação da conexão junto ao cliente.

5.1.7. Manutenção e Monitoramento

- Monitoramento contínuo do desempenho do link.
- Abertura de chamados em caso de falhas.
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

5.1.8. A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a medição do minuto consumido durante o mês conforme as ligações ocorridas diariamente conforme as seguintes rotinas:

- Verificar por numeração a quantidade de minutos consumidos diariamente;
- Calcular com base nos minutos consumidos e tarifas definidas para as unidades da UFC em cada localidade citada no objeto do contrato, o valor mensal a pagar;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:nas instalações e dependências da Universidade Federal do Ceará (UFC) na capital (Fortaleza), e no interior do Estado do Ceará (Itapajé, Sobral, Quixadá, Russas e Crateús). [A4] ;

Campus	Endereço	CEP
UFC – Campus do Pici (Fortaleza)	Av. Mister Hull, s/n, bloco 704 e 901 – Pici	60.455-760
UFC – Campus do Benfica (Fortaleza)	Av. da Universidade, 2853 – Benfica	60.020-181
UFC – Campus do Porangabuçu (Fortaleza)	Rua Alexandre Baraúna, 949 – Rodolfo Teófilo	60.430-160
UFC – LABOMAR (Fortaleza)	Av. da Abolição, 3207 – Meireles	60.165-081
UFC – Campus de Crateús	Rodovia BR-226, Km 03, S/N	63.700-000
UFC – Campus de Russas	Rua Felipe Santiago, 411 - Cidade Universitária	62.900-000
UFC – Campus de Sobral	Av. Comandante Maurocélio, rua Tarciano da Rocha Pontes, 100	62.042-280
UFC – Campus de Quixadá	Av. José de Freitas Queiroz, 5003	63.902-580
UFC – Campus de Itapajé	Rua Fco José de Oliveira S/N – Zona Rural, Itapajé – CE	62.600-000

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: De forma ininterrupta.

Rotinas [A5] a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:

Atividade	Frequência
Monitoramento remoto	24x7
Testes preventivos	Mensal
Manutenção corretiva	Sob demanda
Revisão de configuração	Trimestral

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:[A6]

5.4.1. Conforme abaixo:

Descrição	*Material*
Multiplexadores PDH/SDH	*Equipamentos para transmissão e recepção de sinais E1*
Roteadores e Switches	*Equipamentos de interconexão de rede*
Cabos E1 (G.703/V.35)	*Cabos para conexão de interfaces digitais*

Conversores de Mídia	*Dispositivos para conversão de sinais entre fibra e cobre*
Patch Panels	*Painéis para organização e conexão de cabos*
Fontes de Alimentação e Nobreaks	*Equipamentos para garantir a continuidade elétrica*
Softwares de Monitoramento	*Ferramentas para supervisão e diagnóstico remoto*
Documentação Técnica	*Manuais e diagramas de instalação*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:[A7]

5.5.1. As centrais telefônicas da UFC apresentam as seguintes características: (CPCT DIGITAL, modelo MX-ONE e MD-110 de fabricação ERICSSON/AAstra), da central telefônica (BP-250 de fabricação ERICSON/AAstra), e de Centrais Telefônicas IP com base em sistema Asterix:

Item	*Descrição*
1	*Campus do Pici: Central telefônica MD 110 - ERICSSON (versão do software operacional - MX ONE 3.2); 1.280 ramais analógicos; 08 ramais digitais; 90 troncos digitais E1; 120 tie lines, 64 canais IP; 01 retificador: ERICSSON/MATEC; 01 conjunto de baterias (4 baterias estacionárias de 150A); 02 terminais digitais DBC 4224. Estabilizador ou No-Break de pelo menos 680VA para ligar switch que conecta 4 LIM´s da central*
2	*Campus do Benfica: Central telefônica MD 110 - ERICSSON (versão do software operacional - TSW); 928 ramais analógicos; 48 ramais digitais; 60 troncos digitais E1; 30 tie lines, 32 canais IP; 03 retificadores: Proteco; 03 conjuntos de baterias (4 baterias estacionárias de 60A para cada conjunto); 01 mesa operadora.*
3	*Campus do Porangabuçu: Central telefônica MD 110 - ERICSSON (versão do software operacional - TSW); 688 ramais analógicos; 08 ramais digitais; 60 troncos digitais E1; 30 tie lines, 32 canais IP; 01 retificador: ERICSSON/MATEC; 01 conjunto de baterias (4 baterias estacionárias de 150A); 02 terminais digitais DBC 4224.*
4	*Instituto Ciências do Mar - LABOMAR: Central telefônica BP 250 - ERICSSON (versão do Software operacional - R 11); 64 ramais analógicos; 30 troncos digitais ISDN; 01 retificador: Proteco; 01 conjunto de baterias (4 baterias estacionárias de 60A).*
5	*Campus do Pici(Fortaleza): Módulo Khomp(EBS modular), com Central telefônica IP de software livre(Asterix) com capacidade para até 2500 ramais em funcionamento simultâneo, modulado fisicamente com: 2 Portas E1, 4 portas FXO. No-Break APC 1500VA/825W. Módulo EBS FXS de 16 portas.*
6	*Campus de Sobral: Módulo Khomp(EBS modular), com Central telefônica IP de software livre(Asterix) com capacidade para até 500 ramais em funcionamento simultâneo, modulado fisicamente com: 1 Porta E1, 4 portas FXO. No-Break APC 1500VA/825W. Módulo EBS FXS de 16 portas.*
7	*Campus de Russas: Módulo Khomp(EBS modular), com Central telefônica IP de software livre(Asterix) com capacidade para até 500 ramais em funcionamento simultâneo, modulado fisicamente com: 1 Porta E1, 4 portas FXO. No-Break APC 1500VA/825W*
8	*Campus de Crateús: Módulo Khomp(EBS modular), com Central telefônica IP de software livre(Asterix) com capacidade para até 500 ramais em funcionamento simultâneo, modulado fisicamente com: 1 Porta E1, 4 portas FXO. No-Break APC 1500VA/825W*

5.5.2.

Localização	*Quantitativo*
UFC – Campus do Pici (Fortaleza)	*05 E1 PCM30 R2 DIGITAL (CAS)*
UFC – Campus do Benfica (Fortaleza)	*02 E1 PCM30 R2 DIGITAL (CAS)*
UFC – Campus do Porangabuçu (Fortaleza)	*02 E1 PCM30 R2 DIGITAL (CAS)*
UFC – LABOMAR (Fortaleza)	*01 E1 PCM30 R2 DIGITAL (CAS)*
UFC – Campus de Crateús	*01 E1 PCM30 R2 DIGITAL (CAS)*
UFC – Campus de Russas	*01 E1 PCM30 R2 DIGITAL (CAS)*
UFC – Campus de Sobral	*01 E1 PCM30 R2 DIGITAL (CAS)*
UFC – Campus de Quixadá	*01 E1 PCM30 R2 DIGITAL (CAS)*
UFC – Campus de Itapajé	*01 E1 PCM30 R2 DIGITAL (CAS)*

~~***Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas***~~

~~*5.6. Providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público.[A8]*~~

~~*5.6.1. [...],*~~

~~*5.6.2. [...], e*~~

~~*5.6.3. [...].*~~

~~*5.7. Responsabilidade por cada fase do procedimento expropriatório:*~~

~~*5.7.1. [...],*~~

~~*5.7.2. [...], e*~~

~~*5.7.3. [...].*~~

~~*5.8. Responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas:*~~

~~*5.8.1. [...],*~~

~~*5.8.2. [...], e*~~

~~*5.8.3. [...].*~~

~~*5.9. Estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, incluindo custos correlatos.*~~

~~*5.9.1. [...],*~~

~~*5.9.2. [...], e*~~

~~*5.9.3. [...].*~~

~~*5.10. Distribuição objetiva de riscos entre as partes:*~~

~~*5.10.1.Risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor: [Contratante][e][Contratado][A9]*~~

~~*5.10.2. Risco pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados: [Contratante][e][Contratado][A10]*~~

~~*5.10.3. [...]*~~

~~*5.10.4. O registro de imissão provisória na posse e/ou o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados deverá ser efetuado em nome de [.....]*~~

~~*5.11. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização do Contratante, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo Contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o Contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico. [A11]*~~

~~*5.12. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos.[A12]*~~

~~*5.12.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;*~~

~~*5.12.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;*~~

~~*5.12.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021, e*~~

~~*5.12.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Contratante.*~~

~~*5.13. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo Contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Contratante, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do Contratado pelos riscos associados ao projeto básico.[A13]*~~

Justificativa: Itens suprimidos por tratarem de disposições específicas aplicáveis exclusivamente às contratações integradas e semi-integradas de obras e serviços de engenharia, não se aplicando ao objeto da presente contratação, que consiste na prestação contínua de serviços de telecomunicações.

Especificação[A14] da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

~~***OU***~~

~~*5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **XX** (xxxxx) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*~~

Justificativa: Item suprimido por tratar de garantia contratual complementar aplicável a situações específicas, não sendo necessária para a presente contratação, que possui natureza de prestação contínua de serviços de telecomunicações.

~~***Uniformes[A16]***~~

~~5.16. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.~~

~~5.16.1.. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:~~

~~5.16.1.1. [.];~~

~~5.16.1.2. . [...] ..... (....) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de ..... (.....) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;~~

~~5.16.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:~~

~~5.16.2.1. [...];~~

~~5.16.2.2. [...].~~

~~5.16.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;~~

~~5.16.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.~~

Justificativa: Item suprimido por não se aplicar à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos de telecomunicações, não envolvendo contratação de mão de obra com dedicação exclusiva ou alocação permanente de empregados nas dependências da Administração que exija fornecimento de uniformes.

Procedimentos de transição e finalização do contrato[A17]

5.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.17.1. Notificação Preliminar: Comunicação formal sobre encerramento do contrato.

5.17.2.Transferência de Dados: Fornecimento de registros e relatórios de desempenho ao cliente.

5.17.3.Desativação dos Links: Desconexão controlada e documentada dos circuitos.

5.17.4.Devolução de Equipamentos: Retirada e inventário dos dispositivos cedidos pela contratada.

5.17.5.Auditoria Final: Verificação de conformidade e encerramento das obrigações.

5.17.6.Relatório de Encerramento: Geração de relatório final detalhando todo o serviço prestado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto[A2]

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

Justificativa: Não se faz necessária a manutenção de preposto no local de execução, em razão da natureza do objeto, que envolve serviços de telecomunicações com suporte técnico e atendimento remoto, sendo suficiente a disponibilização de canais de atendimento e responsáveis pela interlocução contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Inspeção Técnica Regular: Verificação presencial ou remota dos equipamentos, infraestrutura e desempenho do serviço.

6.16.2.Monitoramento de Indicadores: Acompanhamento contínuo de métricas como disponibilidade, latência, taxa de erros e tempo de resposta.

6.16.3.Análise de Relatórios: Avaliação dos documentos fornecidos pela contratada, incluindo registros de manutenção, chamados e desempenho do link.

6.16.4.Auditorias Periódicas: Revisão detalhada do cumprimento dos SLAs (Acordos de Nível de Serviço) e conformidade com os requisitos contratuais.

6.16.5.Testes de Qualidade: Execução de testes práticos para validar a integridade e eficiência da conexão E1.

6.16.6.Registro de Não Conformidades: Identificação e formalização de falhas ou desvios, com prazos para correção.

6.16.7.Acompanhamento de Chamados: Supervisão dos tempos de resposta e solução para problemas técnicos reportados.

6.16.8.Verificação de Manutenção Preventiva: Conferência da realização das ações preventivas conforme a periodicidade definida.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

~~6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]~~

~~6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.~~

~~6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.~~

~~6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.~~

~~6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.~~

~~6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.~~

~~6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.~~

~~6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.~~

~~6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:~~

~~6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;~~

~~6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;~~

~~6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída, ou~~

~~6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.~~

~~6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:~~

~~6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;~~

~~6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;~~

~~6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e~~

~~6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.~~

~~6.29.. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.~~

~~6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações.~~

~~6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída, ou~~

~~6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.~~

Justificativa: Itens suprimidos por tratarem de procedimentos aplicáveis às contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, situação que não se aplica ao presente objeto, consistente na prestação de serviços de telecomunicações sem alocação permanente de empregados da contratada.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1. Fazer-se presente no local da execução do contrato, quando necessário;
6.33.2. Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos;
6.33.3. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou

correções;
6.33.4. Conferir a nota fiscal do serviço/material emitida pela contratada. Detectada inconsistência, o Fiscal deve devolver, imediata e motivadamente, a nota fiscal para a contratada substituí-la e promover as adequações necessárias. Estando tudo correto, o Fiscal deve certificar (atestar) provisoriamente a Nota Fiscal a fim de confirmar a realização do serviço ou o recebimento do material, na quantidade, qualidade, modo e tempo contratados;
6.33.5. Exigir à contratada a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
6.33.6. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços, levando em consideração o que dizem as boas práticas que regulamentam o serviço, o que rege a legislação vigente e o previsto no edital;
6.33.7 Solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

~~6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:~~

~~6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):~~

~~6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:~~

~~6.35.1.1.1relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;~~

~~6.35.1.1.2.. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;~~

~~6.35.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e~~

~~6.35.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):~~

~~6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);~~

~~6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;~~

~~6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), e~~

~~6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).~~

~~6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:~~

~~6.35.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;~~

~~6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;~~

~~6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;~~

~~6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;~~

~~6.35.1.3.5comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e~~

~~6.35.1.3.6. . documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974[A6] .~~

~~***OU***~~

6.35.1.3.7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024[A7] .

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato.

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos. [A10]

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.61. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.62. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.63. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.64. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.65. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65.. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.[A11]

Justificativa: Itens suprimidos por tratarem de procedimentos aplicáveis às contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, situação que não se aplica ao presente objeto, consistente na prestação de serviços de telecomunicações sem alocação permanente de empregados da contratada.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

~~6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).~~

Justificativa: Itens suprimidos por tratarem de procedimentos aplicáveis às contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, situação que não se aplica ao presente objeto, consistente na prestação de serviços de telecomunicações sem alocação permanente de empregados da contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.

Indicador nº 01 - Atender aos chamados de manutenção corretiva nos prazos previstos em contrato:

Nº 01 - Indicador de prazo de atendimento das manutenção corretiva	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir que todos os chamados de manutenção corretiva sejam atendidos e solucionados nos prazos estipulados no Edital.
Meta a cumprir	100% dos chamados de manutenção corretiva atendidos, solucionados e finalizados nos prazos estabelecidos no Edital.
Instrumento de medição	Ordens de Serviço para cada atendimento.
Forma de acompanhamento	Verificação, pelos agentes fiscalizadores, da Ordem de Serviço.
Periodicidade	A cada Ordem de Serviço emitida. Cada OS será verificada e valorada individualmente. Descumprimento do prazo estipulado para atendimento do chamado: 01 ponto a cada 30 minutos de atraso até o máximo

Mecanismos de Cálculo	de 06 pontos. Descumprimento do prazo para conclusão dos serviços: 02 pontos por hora até o máximo de 10 pontos.
Início de Vigência	A partir da assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 2 pontos - Não haverá descontos. 3 a 5 pontos - Desconto de 0,5% no valor total dos serviços elencados na OS. 6 a 10 pontos - Desconto de 1% no valor total dos serviços elencados na OS. 11 pontos ou mais - Desconto de 2% no valor total dos serviços elencados na OS.
Sanções	Pontuação igual a 16 pontos - Multa correspondente ao Grau 1.

Indicador nº 02 - Realizar manutenções preventivas conforme contratada:

Nº 02 - Indicador de manutenção preventiva

Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir que todos os chamados de manutenção preventiva sejam atendidos e solucionados nos prazos estipulados no Edital.
Meta a cumprir	100% dos chamados de manutenção preventiva atendidos, solucionados e finalizados nos prazos estabelecidos no Edital.
Instrumento de medição	Relatórios técnicos de execução dos serviços de manutenção, Ordens de Serviço e Relatórios da fiscalização.
Forma de acompanhamento	Verificação, pelos agentes fiscalizadores, da efetiva realização dos serviços de manutenção preventiva.
Periodicidade	A cada Ordem de Serviço emitida.
Mecanismos de Cálculo	Atraso na apresentação de justificativa para serviços não executados na data, horário e local definidos pela CONTRATANTE: 01 ponto por dia corrido de atraso até o máximo de 10 pontos. Reagendamento do serviço, desde que por culpa da CONTRATADA: 05 pontos por reagendamento.
Início de Vigência	A partir da assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 1 ponto - Não haverá descontos. 2 a 5 pontos - Desconto de 1% no valor total dos serviços elencados na OS. 6 a 15 pontos - Desconto de 2% no valor total dos serviços elencados na OS.
Sanções	Pontuação igual ou maior a 16 pontos - Multa correspondente ao Grau 1.

Indicador nº 03 - Reincidência de ocorrências:

Nº 03 - Indicador de reincidência de ocorrências

Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a qualidade do atendimento de manutenção corretiva.
Meta a cumprir	Não haver chamados para manutenção corretiva no mesmo equipamento dentro de 1 (um) ano.
Instrumento de medição	Ordens de Serviço para cada atendimento.
Forma de acompanhamento	Verificação, pelos agentes fiscalizadores, da existência de Ordens de Serviços já realizados no equipamento em análise.
Periodicidade	A cada Ordem de Serviço emitida.
Mecanismos de Cálculo	Cada reincidência no mesmo equipamento corresponderá a 01 ponto.
Início de Vigência	A partir da assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 pontos - Não haverá descontos. 1 ponto ou mais - Desconto de 2% no valor total dos serviços elencados na OS.
Sanções	Pontuação igual ou maior a 2 pontos - Multa correspondente ao Grau 1.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.[A3]

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição[A4] da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. a efetiva entrega e comprovação dos serviços executados, mediante apresentação de relatórios, registros de execução e/ou links de validação correspondentes às ações contratadas;

7.5.2. a conformidade da execução com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no instrumento contratual e em seus anexos;

7.5.3. a validação dos serviços pelo fiscal do contrato ou pela unidade gestora responsável, mediante conferência dos dados apresentados pelo contratado;

7.5.4. a observância dos parâmetros de minutagem, quando aplicável, incluindo tempo efetivo de veiculação, exposição ou disponibilização dos conteúdos;

7.5.5. a comprovação da integridade e disponibilidade dos links e demais evidências digitais apresentadas, durante o período de verificação estabelecido;

7.5.6. a aplicação de glosas ou ajustes proporcionais em caso de execução parcial, falhas, inconsistências ou descumprimento dos requisitos estabelecidos no contrato;

7.5.7. a consolidação dos dados de execução em relatório de medição, que servirá como base para a autorização do pagamento pela Administração.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 (dez)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A5]

~~*7..6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.*~~

~~*7,.6.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.*~~

~~*7.6.1.2. Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.*~~

~~***OU***~~

Justificativa: Item suprimido por tratar de procedimentos de medição aplicáveis exclusivamente a obras e serviços de engenharia com execução por etapas, não se aplicando ao objeto da presente contratação, que consiste na prestação contínua de serviços de telefonia e entroncamento digital.

7.6.2. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, considerar-se-á concluído o objeto quando houver a efetiva prestação dos serviços durante o período de referência, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da disponibilidade e do funcionamento dos circuitos contratados, da continuidade da prestação dos serviços, do atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA), quando previstos, do cumprimento das demais obrigações contratuais e da apresentação da documentação exigida para fins de fiscalização da execução contratual.[A6] .

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação dos serviços, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês de competência, mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços e o ateste do fiscal do contrato.[A7] .

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.[A10]

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 = (6/100)/365 = 0,00016438

TX = percentual da taxa anual = 6%.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento[A12]

7.39. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento .

Justificativa: Item incluído para estabelecer que não haverá antecipação de pagamento, tendo em vista que o objeto consiste na prestação contínua de serviços de telecomunicações, cujo pagamento ocorrerá após a execução e o aceite dos serviços pela Administração.

~~*7.40. O Contratado emitirá [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ **X.XXX,XX** (**valor em extenso**), tão logo [**incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.**], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.*~~

7.41. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

*7.41.1. R$ **X.XXX,XX** (**valor em extenso**) quando do início da segunda etapa;*

7.41.2. (...)[A13] .

7.42. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.42.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

*7.42.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do **[especificar o índice de correção monetária a ser adotado]**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.[A14]*

7.43. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

*7.44. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **XX (xxxxx)** dias, contados do recebimento do [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo].*

7.45. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.46. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado.

7.46.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;[A15]

*7.46.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **XX**% (xxxxx por cento). [A16] [A17]*

7.47. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Justificativa: Itens suprimidos em razão da não adoção de pagamento antecipado na presente contratação, conforme previsto no item 7.39 deste Termo de Referência, tornando inaplicáveis as regras específicas relacionadas à operacionalização dessa modalidade de pagamento.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.48. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.48.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.48.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Justificativa: Itens suprimidos por tratarem de hipótese aplicável a contratações impactadas pela desoneração/reoneração da folha de pagamento, situação que não se aplica ao presente objeto, consistente na prestação de serviços de telecomunicações sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Repactuação[A18]

7.49. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.50. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado[A19] .

750.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.50.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.51. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.51.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.52. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.53. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.54. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.55. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.56. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.56.1. . A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7,56.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja[A20] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7,56.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7,.56.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.56.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.56.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.57. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **[indicar o índice a ser adotado]**, com base na seguinte fórmula[A21] .

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

1.

7.58. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.59. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.60. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.62. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

~~7.63. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.~~

~~7.64. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.~~

~~7.65. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.~~

~~7,66. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.~~

~~7.67. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.~~

~~7.68. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.~~

~~7.69. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **[indicar o prazo]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.~~

~~7.70. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.~~

~~7.71. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.~~

~~7.72. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~7.73. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.~~

~~7.74. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A22] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.~~

~~7.75. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.~~

~~7.75.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento[A23].~~

~~***OU***~~

Justificativa: Itens suprimidos por tratarem de procedimentos específicos de repactuação aplicáveis a contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, situação que não se aplica ao presente objeto, cuja remuneração será atualizada conforme critério de reajuste previsto para a contratação.

Reajuste[A24]

7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A25] da data limite de apresentação da proposta do fornecedor, conforme edital.

~~***OU***~~

~~*7.77. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês **MM** do ano de **AAAA**] **OU** [datadas de **DD/MM/AAAA**]. [A27]*~~

Justificativa: Item mantido/adaptado em razão da natureza da contratação, adotando-se como marco inicial da anualidade a data limite de apresentação da proposta, não sendo aplicável a alternativa baseada em orçamento estimado com planilhas referenciais de obras e serviços de engenharia.

7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.82.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito[A29]

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A32]

~~**Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador**~~

~~**Conta[A33] -Depósito Vinculada**~~

~~7.87. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.~~

7.88 Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R$ **X.XXX,XX (valor em extenso**),por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

OU

7.89. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.90. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.91. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.92. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.93. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.93.1.13º (décimo terceiro) salário;

7.93.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.93.3. Multa sobre o FGTS, e

7.93.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.94. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.95.O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.96. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.97. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.98. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.99. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.100. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.101. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

OU

Pagamento [A34] pelo fato gerador

7.102 No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

~~7.103 Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:~~

~~*1. Módulo 1: Composição da Remuneração;*~~

~~*2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;*~~

~~*3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;*~~

~~*4. Submódulo 4.2. Substituto na Intrajornada;*~~

~~*5. Módulo 5. Insumos, e*~~

~~*6. Módulo 6. Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.*~~

~~7.104. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;~~

~~7.104.1. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.~~

~~7.105.. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:~~

~~7.105.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;~~

~~7.105.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;~~

~~7.105.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;~~

~~7.105.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e~~

~~7.106.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.~~

Justificativa: Itens suprimidos por tratarem de procedimentos aplicáveis exclusivamente às contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, situação que não se aplica ao presente objeto, que consiste na prestação de serviços de telecomunicações sem alocação permanente de empregados da contratada.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.1.1. Será aplicada advertência à CONTRATADA quando a Nota Mensal de Avaliação (NMA) apurada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) for inferior a 90 (noventa) pontos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

Justificativa: Item incluído em atendimento ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 003/2024, Constatação 01 (SEI nº 5031433), com a finalidade de estabelecer critério objetivo para aplicação de advertência quando houver desempenho contratual abaixo do nível mínimo esperado, conforme avaliação realizada por meio do IMR, fortalecendo os mecanismos de fiscalização e gestão do contrato.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.[A1] [A2]
8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a [A4] 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4..5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.2.4.7.1. falhas pontuais na execução dos serviços que não comprometam a totalidade do objeto contratual, mas resultem em redução de minutagem efetivamente entregue ou validada;

8.2.4.7.2 indisponibilidade temporária de links ou conteúdos digitais utilizados como comprovação da execução, quando sanada dentro do prazo de correção estabelecido pela Administração;

8.2.4.7.3 divergências entre a minutagem declarada e a minutagem efetivamente comprovada por meios técnicos de verificação, desde que não caracterizem inexecução total;

8.2.4.7.4 atraso na entrega de relatórios de execução ou evidências de prestação de serviços, sem prejuízo material relevante ao acompanhamento contratual;

8.2.4.7.5 descumprimento parcial de requisitos acessórias de execução, tais como formatação, padrão de relatório ou detalhamento de evidências, sem impacto no resultado final do objeto contratado.”

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

~~***OU***~~

~~*9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [**74 OU 75**], inciso [**indicar o inciso**], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [**descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado**]*~~

Justificativa: Item suprimido por tratar de contratação direta, hipótese que não se aplica ao presente processo, cuja contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de Execução[A2]

~~*9.3. O regime de execução do objeto será de [empreitada por preço global] OU [empreitada por preço unitário] OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].[A3]*~~ *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.[A3]*

Justificativa: Item adaptado para definição do regime de execução aplicável à presente contratação. Embora o critério de julgamento adotado seja o de menor preço global, a composição da contratação é formada por itens com preços unitários distintos, conforme planilha de serviços e valores estimados. A execução contratual e a remuneração observarão os quantitativos e respectivos valores unitários contratados, razão pela qual o regime de execução adequado é o de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

~~*9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*~~

~~*9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;[A4]*~~

~~*9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)*~~

~~*9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;*~~

~~*9.5.2. custos unitários relevantes: itens...[A5]*~~

~~9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) ..... (Acordo Coletivo de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado(a) como paradigma[A6] .~~

~~*a) salário-base e adicionais ....., no valor de R$ .....;*~~

~~*b) auxílio-alimentação, no valor de R$ .....; e*~~

~~*c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:*~~

~~*i) ....., no valor de R$ .....;*~~

~~*ii) ....., no valor de R$..... (especificar os benefícios e valores).*~~

1. 6.

~~9.6.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;~~

~~9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;~~

~~9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam ..... [da planilha / do Anexo...].~~

~~*9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será[A7] :*~~

~~*9.7.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital* **OU** *tabela constante no item XXXXXX deste Termo de Referência.*~~

Justificativa: Itens suprimidos por não se aplicarem à presente contratação. As disposições excluídas tratam de regras específicas para obras e serviços de engenharia, contratações com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e procedimentos de registro de preços, situações que não correspondem ao objeto contratado. A presente contratação refere-se à prestação de serviços contínuos de telecomunicações, cuja análise de aceitabilidade das propostas observará os valores global e unitários constantes da planilha de preços da contratação, conforme critérios definidos no edital e neste Termo de Referência.

9.8. O critério de aceitabilidade dos preços será o valor global estimado da contratação, observado que os preços unitários dos itens não poderão exceder os valores máximos estimados pela Administração, conforme planilha de formação de preços constante deste Termo de Referência.

9.8.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, por meio eletrônico, a proposta de preços atualizada, contendo o valor global da contratação e os preços unitários dos itens, conforme modelo disponibilizado pela Administração, para fins de verificação da aceitabilidade, da compatibilidade com o orçamento estimado e da exequibilidade da proposta.

Justificativa: Itens incluídos em razão da necessidade de estabelecer critérios de aceitabilidade compatíveis com a presente contratação, que adota julgamento pelo menor preço global, mas possui composição formada por itens com preços unitários distintos. A previsão permite verificar a compatibilidade dos valores ofertados com a estimativa da Administração, bem como assegurar que os preços unitários permaneçam dentro dos limites máximos estabelecidos.

Exigências[A8] de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.18. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19. Ato de autorização para o exercício da atividade de serviços de entroncamento de linhas telefônicas digitais (Circuitos E1 - 30 linhas), expedido pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.[A10]

Justificativa: Item incluído para exigir a comprovação de regularidade da empresa perante a ANATEL, considerando que o objeto envolve a prestação de serviços de telecomunicações sujeitos à regulamentação específica. A medida visa garantir que a contratada possua autorização válida para exploração dos serviços e esteja apta à execução do objeto contratado.

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.26. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

9.29. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.30. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.31. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos* dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.32. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.

~~*OU*~~

~~*9.32.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e*~~

~~*9.32.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;[A17]*~~

Justificativa: Itens excluídos por não se aplicarem à natureza do objeto contratado, que consiste em serviço contínuo de telecomunicações sem dedicação exclusiva de mão de obra. As exigências adicionais de Capital Circulante Líquido/Capital de Giro e Patrimônio Líquido mínimo são dispensáveis, considerando a inexistência de riscos financeiros associados à manutenção de equipe exclusiva e encargos trabalhistas permanentes.

9.33. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A18] ;

9.34. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.35. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

~~*9.36. O atendimento[A19] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*~~

Justificativa: Itens excluídos. O item 9.31 foi suprimido por não se mostrar necessário, considerando que os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no item 9.27 são suficientes para a aferição da capacidade financeira das licitantes.

~~9.37. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos[A20] :~~

~~9.37.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e~~

~~9.37.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.~~

Justificativa: Os itens foram excluídos por tratarem de exigências destinadas especificamente a contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, nas quais há necessidade de análise complementar da capacidade econômico-financeira da empresa em razão dos riscos relacionados às obrigações trabalhistas e previdenciárias. Tais condições não se aplicam ao presente objeto, que consiste na prestação de serviços contínuos de telecomunicações sem alocação exclusiva de trabalhadores.

9.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica[A21]

9.39. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.39.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.40. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente ANATEL - Agência Nacional de telecomunicações, em plena validade;[A22]

Justificativa: Item incluído em razão da necessidade de comprovação de que a licitante possui autorização e regularidade perante a ANATEL para prestação dos serviços de telecomunicações objeto da contratação, conforme legislação e regulamentação aplicáveis ao setor.

9.40.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.41. Prova de atendimento aos requisitos , previstos na lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 [A23]

Qualificação Técnico-Operacional

9.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24] .

9.42.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A25]

9.42.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3(três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes*;[A26]*

9.42.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número do número total de Feixes E1 com 30 canais contratados***;***[A27]

Justificativa: Itens incluídos para comprovar que a licitante possui experiência técnica compatível com o objeto contratado, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de telecomunicações. A exigência de experiência mínima de 03 (três) anos e de execução de serviços

envolvendo até 50% dos Feixes E1 contratados busca assegurar capacidade operacional suficiente para garantir a continuidade e qualidade dos serviços, sem comprometer a competitividade da licitação.

9.42.2. [A28] Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.[A29]

9.42.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.42.4. O fornecedor disponibilizará [A30] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.42.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.43. Declaração de que[A31] o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Fortaleza (Ce), o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.44. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.45. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional[A32]

9.46. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.46.1. Para o Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Telecomunicações: serviços de:planejamento, instalação, configuração, testes de desempenho e monitoramento dos circuitos digitais.

9.46.1.1 Os responsáveis técnicos ou profissionais deverão obrigatoriamente, pertencer ao quadro da empresa, comprovando seu vínculo através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço, contrato social (no caso de sócio) ou registro na Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CRT "ou declaração de contratação futura do responsável técnico, por execução de serviços compatíveis com o objeto do pregão, desde que acompanhada da anuência deste."

Justificativa: Itens incluídos para comprovar a capacidade técnico-profissional da licitante, considerando que o objeto envolve serviços especializados de telecomunicações, tais como planejamento, instalação, configuração, testes e monitoramento de circuitos digitais. A exigência de responsável técnico habilitado visa assegurar a adequada execução contratual, a qualidade dos serviços e a continuidade das comunicações institucionais.

9.46.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A34]

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A35] .

Justificativa para exigência de qualificação técnica e econômico-financeira

9.55. A exigência de qualificação técnica e econômico-financeira justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a execução dos serviços contínuos de entroncamento digital (link E1) e de telefonia fixa, essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal do Ceará.

9.56. No que se refere à qualificação técnica, busca-se garantir que a licitante possua experiência comprovada na prestação de serviços de telecomunicações de características, porte e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para implantar, operar, monitorar, manter e prestar suporte técnico aos circuitos e serviços contratados, observando os níveis de disponibilidade e qualidade estabelecidos no Termo de Referência e na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

9.57. Quanto à qualificação econômico-financeira, a exigência visa assegurar que a futura contratada disponha de condições financeiras para suportar os investimentos, custos operacionais e obrigações decorrentes da execução contratual durante toda a vigência do contrato, reduzindo o risco de interrupção dos serviços e resguardando a continuidade da prestação de um serviço essencial à Administração.

9.58. Dessa forma, as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira mostram-se pertinentes, proporcionais e necessárias à adequada execução do objeto, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa: A inclusão do item tem por objetivo registrar a motivação das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, demonstrando sua pertinência e proporcionalidade em relação à natureza contínua e essencial dos serviços de telecomunicações contratados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O *custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável,[A2] é de R$ 222.793,49 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e três reais, quarenta e nove centavos extenso), conforme custos unitários apostos na* ***tabela contida no item 1.1 acima e conforme abaixo.***

~~***[A3] OU***~~

~~*10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. [A4]*~~

~~*10.2.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.*~~

~~*10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.[A5]*~~

~~*10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*~~

~~*10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*~~

~~*10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*~~

~~*10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*~~

~~*10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*~~

Justificativa: Item suprimido por não se tratar de contratação realizada mediante Sistema de Registro de Preços.

ITEM DO OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação do Entroncamento Digital (será cobrado uma única vez). Tabela 1	1	SERVIÇO	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
2	Assinatura Básica mensal dos entroncamentos digitais e numeração DDR, chamadas locais, chamadas longa distância nacional, chamadas longa distância internacional. Tabela 2, 3,4 e 5.	30	MÊS	R$ 7.376,45	R$ 221.293,49
	TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R$ 222.793,49

TABELA 1

Instalação do Entroncamento Digital que será cobrado uma única vez

ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UFC - Campus do Pici	Instalação do Entroncamento Digital a ser pago em parcela única	5	R$ 100,00	R$ 500,00
	Instalação do Entroncamento Digital a ser pago em parcela única	2	R$ 100,00	R$ 200,00
UFC - Campus do Porangabuçu	Instalação do Entroncamento Digital a ser pago em parcela única	2	R$ 100,00	R$ 200,00
	Instalação do Entroncamento Digital a ser pago em parcela única	1	R$ 100,00	R$ 100,00
	Instalação do Entroncamento Digital a ser pago em parcela única	1	R$ 100,00	R$ 100,00
UFC – Campus de Crateús	Instalação do Entroncamento Digital a ser pago em parcela única	1	R$ 100,00	R$ 100,00
	Instalação do Entroncamento Digital a ser			

	pago em parcela única	1	R$ 100,00	R$ 100,00
UFC – Campus de Sobral	Instalação do Entroncamento Digital a ser pago em parcela única	1	R$ 100,00	R$ 100,00
UFC – Campus de Itapajé	Instalação do Entroncamento Digital a ser pago em parcela única	1	R$ 100,00	R$ 100,00
	TOTAL			**R$ 1.500,00**

TABELA 2

Assinatura Básica mensal dos entroncamentos digitais e numeração DDR.

ORIGEM	TIPO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
UFC - Campus do Pici	Feixe E1 com 30 canais	5	R$ 334,39	R$ 1.671,950	R$ 20.063,400
	Numeração DDR	1.000	R$ 0,0001	R$ 0,100	R$ 1,200
UFC - Campus do Benfica	Feixe E1 com 30 canais	2	R$ 334,39	R$ 668,780	R$ 8.025,360
	Numeração DDR	700	R$ 0,0001	R$ 0,070	R$ 0,840
UFC - Campus do Porangabuçu	Feixe E1 com 30 canais	2	R$ 334,39	R$ 668,780	R$ 8.025,360
	Numeração DDR	1.000	R$ 0,0001	R$ 0,100	R$ 1,200
UFC - LABOMAR	Feixe E1 com 30 canais	1	R$ 334,39	R$ 334,390	R$ 4.012,680
	Numeração DDR	100	R$ 0,0001	R$ 0,010	R$ 0,120
UFC – Campus de Crateús	Feixe E1 com 30 canais	1	R$ 334,39	R$ 334,390	R$ 4.012,680
	Numeração DDR	50	R$ 0,0001	R$ 0,005	R$ 0,060
UFC – Campus de Russas	Feixe E1 com 30 canais	1	R$ 334,39	R$ 334,390	R$ 4.012,680
	Numeração DDR	100	R$ 0,0001	R$ 0,010	R$ 0,120
UFC – Campus de Sobral	Feixe E1 com 30 canais	1	R$ 334,39	R$ 334,390	R$ 4.012,680
	Numeração DDR	100	R$ 0,0001	R$ 0,010	R$ 0,120
UFC – Campus de Quixadá	Feixe E1 com 30 canais	1	R$ 334,39	R$ 334,390	R$ 4.012,680
	Numeração DDR	50	R$ 0,0001	R$ 0,005	R$ 0,060
UFC – Campus de Itapajé	Feixe E1 com 30 canais	1	R$ 334,39	R$ 334,390	R$ 4.012,680
	Numeração DDR	50	R$ 0,0001	R$ 0,005	R$ 0,060
	TOTAL				**R$ 60.193,98**

TABELA 3

Chamadas Locais (Tráfego telefônico em ligações fixo-fixo e Tráfego telefônico em ligações fixo-móvel).

ORIGEM	TIPO DE SERVIÇO	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS	CUSTO DA LIGAÇÃO /MINUTO	CUSTO ANUAL ESTIMADO
UFC - Campus do Pici	Ligação Local F-F	40.200	R$ 0,0750	R$ 3.015,00
	Ligação Local F-M	15.600	R$ 0,1774	R$ 2.767,44
UFC - Campus do Benfica	Ligação Local F-F	29.400	R$ 0,0750	R$ 2.205,00
	Ligação Local F-M	24.000	R$ 0,1774	R$ 4.257,60
UFC - Campus do Porangabuçu	Ligação Local F-F	36.000	R$ 0,0750	R$ 2.700,00
	Ligação Local F-M	12.000	R$ 0,1774	R$ 2.128,80
UFC - LABOMAR	Ligação Local F-F	3.600	R$ 0,0750	R$ 270,00
	Ligação Local F-M	1.200	R$ 0,1774	R$ 212,88
UFC – Campus de Crateús	Ligação Local F-F	1.200	R$ 0,0750	R$ 90,00
	Ligação Local F-M	1.080	R$ 0,1774	R$ 191,59
UFC – Campus de Russas	Ligação Local F-F	3.120	R$ 0,0750	R$ 234,00
	Ligação Local F-M	240	R$ 0,1774	R$ 42,58
UFC – Campus de Sobral	Ligação Local F-F	13.200	R$ 0,0750	R$ 990,00
	Ligação Local F-M	2.160	R$ 0,1774	R$ 383,18
UFC – Campus de Quixadá	Ligação Local F-F	3.120	R$ 0,0750	R$ 234,00
	Ligação Local F-M	240	R$ 0,1774	R$ 42,58
UFC – Campus de Itapajé	Ligação Local F-F	1.200	R$ 0,0750	R$ 90,00
	Ligação Local F-M	240	R$ 0,1774	R$ 42,58
TOTAL				**R$ 19.897,22**

TABELA 4

Ligações de Longa Distância Nacional (Tráfego telefônico em ligações fixo-fixo e Tráfego telefônico em ligações fixo-móvel).

ORIGEM	TIPO DE SERVIÇO	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS	CUSTO DA LIGAÇÃO /MINUTO	CUSTO ANUAL ESTIMADO
UFC (Campus do Pici)	Ligação LDN F-F - D1 a D4	4.320	R$ 0,1100	R$ 475,20
	Ligação LDN F-M - (VC-2) e (VC-3)	1.600	R$ 0,1200	R$ 192,00
UFC (Campus do Benfica)	Ligação LDN F-F - D1 a D4	4.320	R$ 0,1100	R$ 475,20
	Ligação LDN F-M - (VC-2) e (VC-3)	1.760	R$ 0,1200	R$ 211,20
UFC (Campus do	Ligação LDN F-F - D1 a D4	6.400	R$ 0,1100	R$ 704,00

Porangabuçu)	Ligação LDN F-M - (VC-2) e (VC-3)	1.600	R$ 0,1200	R$ 192,00
UFC (LABOMAR)	Ligação LDN F-F - D1 a D4	336	R$ 0,1100	R$ 36,96
	Ligação LDN F-M - (VC-2) e (VC-3)	32	R$ 0,1200	R$ 3,84
UFC (Campus de Crateús)	Ligação LDN F-F - D1 a D4	816	R$ 0,1100	R$ 89,76
	Ligação LDN F-M - (VC-2) e (VC-3)	56	R$ 0,1200	R$ 6,72
UFC (Campus de Russas	Ligação LDN F-F - D1 a D4	560	R$ 0,1100	R$ 61,60
	Ligação LDN F-M - (VC-2) e (VC-3)	120	R$ 0,1200	R$ 14,40
UFC (Campus de Sobral	Ligação LDN F-F - D1 a D4	640	R$ 0,1100	R$ 70,40
	Ligação LDN F-M - (VC-2) e (VC-3)	160	R$ 0,1200	R$ 19,20
UFC (Campus de Quixadá	Ligação LDN F-F - D1 a D4	640	R$ 0,1100	R$ 70,40
	Ligação LDN F-M - (VC-2) e (VC-3)	120	R$ 0,1200	R$ 14,40
UFC (Campus de Itapajé	Ligação LDN F-F - D1 a D4	400	R$ 0,1100	R$ 44,00
	Ligação LDN F-M - (VC-2) e (VC-3)	56	R$ 0,1200	R$ 6,72
TOTAL				**R$ 2.688,00**

TABELA 5

Ligação de Longa Distância Internacional (Tráfego telefônico em ligações de longa distância internacional fixo-fixo e Tráfego telefônico em ligações de longa distância internacional fixo-móvel).

ORIGEM	TIPO DE SERVIÇO	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS	CUSTO DA LIGAÇÃO /MINUTO	CUSTO ANUAL ESTIMADO
UFC - Campus do Pici	Ligação Longa Distancia Compreendidas por Códigos Internacionais (DDI) - Ligações FIXO-FIXO	500	R$ 0,8143	R$ 407,15
		500	R$ 1,1300	R$ 565,00
	Ligação Longa Distancia Compreendidas por Códigos			

	Internacionais (DDI) - Ligações FIXO-MÓVEL			
UFC - Campus do Benfica	Ligação Longa Distancia Compreendidas por Códigos Internacionais (DDI) - Ligações FIXO-FIXO	800	R$ 0,8143	R$ 651,44
		800	R$ 1,1300	R$ 904,00
	Ligação Longa Distancia Compreendidas por Códigos Internacionais (DDI) - Ligações FIXO-MÓVEL			
UFC - Campus do Porangabuçu	Ligação Longa Distancia Compreendidas por Códigos Internacionais (DDI) - Ligações FIXO-FIXO	1100	R$ 0,8143	R$ 895,73
		500	R$ 1,1300	R$ 565,00
	Ligação Longa Distancia Compreendidas por Códigos Internacionais (DDI) - Ligações FIXO-MÓVEL			
UFC - LABOMAR	Ligação Longa Distancia Compreendidas por Códigos Internacionais (DDI) - Ligações FIXO-FIXO	150	R$ 0,8143	R$ 122,15
		150	R$ 1,1300	R$ 169,50
	Ligação Longa Distancia Compreendidas por Códigos Internacionais (DDI) - Ligações FIXO-MÓVEL			
	Ligação Longa Distancia Compreendidas por Códigos Internacionais (DDI) - Ligações FIXO-FIXO	150	R$ 0,8143	R$ 122,15

UFC - CRATEÚS		150	R$ 1,1300	R$ 169,50
	Ligação Longa Distancia Compreendidas por Códigos Internacionais (DDI) - Ligações FIXO-MÓVEL			
	Ligação Longa Distancia Compreendidas por Códigos Internacionais (DDI) - Ligações FIXO-FIXO	150	R$ 0,8143	R$ 122,15
UFC - RUSSAS		150	R$ 1,1300	R$ 169,50
	Ligação Longa Distancia Compreendidas por Códigos Internacionais (DDI) - Ligações FIXO-MÓVEL			
	Ligação Longa Distancia Compreendidas por Códigos Internacionais (DDI) - Ligações FIXO-FIXO	150	R$ 0,8143	R$ 122,15
UFC - SOBRAL		150	R$ 1,1300	R$ 169,50
	Ligação Longa Distancia Compreendidas por Códigos Internacionais (DDI) - Ligações FIXO-MÓVEL			
	Ligação Longa Distancia Compreendidas por Códigos Internacionais (DDI) - Ligações FIXO-FIXO	150	R$ 0,8143	R$ 122,15
UFC - QUIXADÁ		150	R$ 1,1300	R$ 169,50
	Ligação Longa Distancia Compreendidas por Códigos Internacionais (DDI) - Ligações FIXO-MÓVEL			
	Ligação Longa Distancia Compreendidas por Códigos Internacionais (DDI) - Ligações FIXO-FIXO	150	R$ 0,8143	R$ 122,15

UFC - ITAPAJÉ				
		150	R$ 1,1300	R$ 169,50
	Ligação Longa Distancia Compreendidas por Códigos Internacionais (DDI) - Ligações FIXO-MÓVEL			
TOTAL				**R$ 5.738,19**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A*s despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: Superintendência de Infraestrutura;

II) Fonte de recursos: Recursos Livres da União (1000000000);

III) Programa de trabalho: 12.364.5113.20RK.0023;

IV) Elemento de despesa: Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica; e

V) Plano interno: Não informado no Boletim de Alocação Orçamentária – Licitação nº 1692.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

~~*OU*~~

~~*11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente[A2] .*~~

Justificativa: O item 11.4 foi excluído, pois a contratação possui dotação orçamentária previamente definida e disponível, com indicação dos recursos, unidade gestora, programa de trabalho e elemento de despesa no Termo de Referência, não sendo necessária a postergação da informação orçamentária para a fase de assinatura do contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .[A1]

Fortaleza, 29 de julho de 2026.

_____FABRICIO DA ROCHA LEITE SIAPE: 1658705_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA A ESTA CONTRATAÇÃO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de .....*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ..... *[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização]* ***OU*** *[constante neste Anexo]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital* ***OU*** *na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A3]

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.46. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano) contados do(a) ..... (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A6] .

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.[A9]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A10]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.9.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4..1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

.4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço (s));

4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A15] .

4.1.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.1.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. [A16]

4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. nstruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.3. florestas plantadas; e

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.48. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos

~~materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.~~

~~4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).~~

~~4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:~~

~~4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A18]~~

~~4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.~~

~~4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico~~

~~5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]~~

~~5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

~~5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

~~5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

~~5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~

~~5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

~~5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]~~

~~5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5..10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

> *5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

> *6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
>
> *6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.[A24]

6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A25] .

> *6.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.*

6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

6.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A26] contraentes.

6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR
Eu, _____ (nome do representante legal), na qualidade de representante legal da empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
DECLARO, sob as penas da Lei, que um doze avos do total dos contratos firmados por esta empresa com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da empresa, conforme demonstrado na documentação contábil apresentada.
Para fins de comprovação, anexo a esta declaração a relação detalhada dos compromissos assumidos pela empresa, contendo as informações necessárias para a verificação do cumprimento desse requisito.
Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com as disposições previstas no Edital/Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e demais anexos referentes ao Pregão/Concorrência /Dispensa Eletrônica nº _/20, comprometendo-me a cumprir todas as obrigações assumidas no processo de contratação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.
Local - UF, ____ de _____ de 20___.
_____
(Nome e Cargo do Representante Legal)
(Nome da Empresa)

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FABRICIO DA ROCHA LEITE

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 16:44:25.